



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



**LEI Nº. 07 DE 16 DE ABRIL DE 2009.**

**Dispõe sobre a regulamentação da cobrança do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos no processo de Regularização Fundiária, do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e de Programas Habitacionais no Município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA**, Estado da Bahia, no uso da suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e **Eu** sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica prorrogada a isenção do Imposto sobre Transmissão Intervivos a Qualquer Título de bens Imóveis – ITBI, o ato transmissivo relativo à documentação dos imóveis urbano e rural, com características urbanas, já consolidados, para atender a regularização fundiária, conforme determina a Lei Complementar nº. 12 de 04 de setembro de 2007, Plano Diretor Participativo, pelo período de 6 (seis) meses, a partir da data da promulgação desta Lei.

**Art. 2º** - Fica isento de ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos na primeira aquisição de unidades habitacionais produzidas com recursos de Programas Habitacionais de Interesse Social dos governos Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 3º** - Fica isento de juros, multas e correção monetária os contribuintes que quitarem o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano até 31 de dezembro de 2009.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, 16 de abril de 2009.

  
**Romualdo Rodrigues Setúbal**  
Prefeito Municipal